

# **Sociedade Portuguesa de Neurologia**

## **REGULAMENTO DAS SECÇÕES**

**Aprovado em Assembleia Geral da SPN  
Dia 22 de Novembro de 2003, Lisboa**

1. Os sócios da SPN podem agrupar-se em Secções especializadas consagradas cada uma a um capítulo relevante das ciências neurológicas.
  - a. Cada sócio da Sociedade pode pertencer a mais de uma Secção.
2. Cada Secção pode adoptar uma designação particular (Exemplo: Grupo de Estudos, Associação, Sociedade, etc.) e usar como subtítulo a designação Secção da Sociedade Portuguesa de Neurologia.
3. Para constituir uma Secção é necessária uma proposta, dirigida à Direcção, subscrita por um mínimo de 10 sócios no pleno uso dos seus direitos.
4. A Direcção apreciará a proposta e pedirá o parecer fundamentado da Comissão Científica e apresentá-lo-á, com a sua apreciação e o parecer da Comissão, à Assembleia Geral, a quem compete deliberar a constituição das Secções.
5. As Secções da SPN têm direito a regulamentos próprios, sujeitos no entanto à aprovação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção da SPN, e têm direito a utilizar as instalações e equipamentos da SPN.
6. Têm direito a aceitar a filiação de sociedades nacionais ou internacionais, após comunicação à Direcção mas, sem encargos financeiros para a SPN.
7. Têm direito à filiação em sociedades nacionais ou internacionais, após comunicação à Direcção mas, sem encargos financeiros para a SPN.
8. As Secções podem realizar e promover reuniões fora das instalações da SPN e editar boletins informativos ou outras publicação no âmbito da sua actividade mas, a expensas da Secção.

9. As Secções obrigam-se a promover pelo menos uma reunião científica e uma administrativa anuais, que podem ser conjuntas e simultâneas com as reuniões congéneres da SPN.
10. O incumprimento do disposto no número anterior pode ser fundamento de dissolução da Secção a deliberar em Assembleia Geral da SPN sob proposta da Direcção.
11. As reuniões científicas das Secções são obrigatoriamente comunicadas a todos os sócios da SPN que têm o direito de a elas assistir.
12. As Secções podem fixar quotizações próprias, cobradas e escrituradas sob sua responsabilidade, com o fim de realizar fundos que permitam a satisfação de despesas que exclusivamente lhes digam respeito.
13. As Secções obrigam-se a manter uma lista actualizada dos seus sócios e a fornecê-la ao Secretário da SPN.
14. As Secções obrigam-se a fornecer ao Secretário da SPN os originais das conferências, comunicações ou outro material que entendam para publicação nos meios de divulgação da SPN.
15. O Presidente da Sociedade, ou o seu representante legal, desempenhará a função de:
  - a. Presidente da Mesa em Sessões Públicas da Secção, embora os trabalhos, sejam, em seu nome, orientados pelo Presidente da Secção ou seu representante legal.